

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ/MF n.º 34.714.322/0001-14

NIRE 143000011-44

ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE DEBÊNTURES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A. REALIZADA EM 5 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 5 (cinco) dias do mês de agosto de 2024, às 17:00 horas, na sede social da **Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.**, localizada na cidade do Boa Vista, estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, n.º 1.117, Sala 2, Paraviana, CEP 69.307-272 ("Emissora"), nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81").

2. CONVOCAÇÃO: A presente assembleia geral de debenturistas foi devidamente convocada nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Cláusula VIII do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" celebrado entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em 30 de dezembro de 2020, conforme alterado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão") em primeira convocação, por meio de publicações no Diário Oficial do Estado de Roraima e no Jornal "Folha BV" nos dias 19, 22 e 23 de julho de 2024 para a convocação dos titulares das debêntures ("Debenturistas").

3. PRESENÇA: Presentes representantes: (i) da Emissora; (ii) do Agente Fiduciário; e (iii) dos Debenturistas, representando 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, conforme verificou-se da Lista de Presença constante do **Anexo I** da presente ata.

4. MESA: Presidida pela Sra. Jessica Scanavaque de Castro e secretariada pelo Sr. Fabio de Assis Hydalgo.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- (i) em linha com as matérias deliberadas e aprovadas no âmbito das Assembleias Gerais de Debenturistas da Emissão realizadas em 6 de dezembro de 2023 ("AGD de Dezembro/23") e em 29 de maio de 2024 ("AGD de Maio/24"), a anuência

prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até a primeira data em que o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora seja igual ou maior ao Saldo Mínimo da Conta Centralizadora, respeitada a obrigação de preenchimento descrita na Cláusula 7.1(xxiii) da minuta de consolidação da Escritura de Emissão anexa a esta ata ("Período de Liberação Conta Centralizadora"), de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 5 de janeiro de 2021, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios");

- (ii) em linha com as matérias deliberadas e aprovadas no âmbito da AGD de Dezembro/23 e da AGD de Maio/24, a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, até a obtenção de *rating* para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's ("Período de Liberação Rating"), de sua obrigação de manutenção de *rating* para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na antiga Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão;
- (iii) a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Debêntures, quais sejam:
 - (a) simplificação dos requisitos de arquivamento em junta comercial e registro em cartório de registro de títulos e documentos de modo a refletir alterações legislativas ocorridas desde a Data de Emissão (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
 - (b) a alteração das condições de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo a realizar determinados ajustes ao cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
 - (c) a alteração das condições de pagamento da Remuneração das Debêntures, de modo a realizar determinados ajustes ao cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de

Emissão) e, especificamente no tocante à parcela de Remuneração das Debêntures devida em 15 de dezembro de 2024 ("Parcela de Remuneração Devida"), aprovar o pagamento de R\$37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos) por debênture à título de pagamento parcial da Parcela de Remuneração Devida, sendo certo que a Remuneração incorrida e não paga em 15 de dezembro de 2024 deverá ser integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário na respectiva data;

- (d) a inclusão de dispensa da realização do preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), da forma estipulada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso a Emissora comprove que utilizou referidos recursos para pagamento da remuneração das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão) das séries de espécie quirografária; e
 - (e) a inclusão de novas hipóteses de resgate e/ou amortização antecipados, ou oferta de aquisição, das Debêntures, mediante o atendimento de determinadas condições comerciais pactuadas entre a Emissora e os Debenturistas (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
- (iv) a aprovação da redação final do "9º (Nono) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.", conforme minuta constante do **Anexo II** da presente Assembleia ("Aditamento à Escritura de Emissão"), que, conforme alinhado entre a Emissora e os Debenturistas, deverá implementar as alterações contratuais necessárias à Escritura de Emissão, conforme aprovadas por esta Assembleia, bem como aprovar a sua redação consolidada; e
- (v) a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, tome todas as providências necessárias para cumprimento das deliberações previstas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos e/ou contratos necessários para cumprimento das deliberações ora aprovadas.

6. DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM n.º 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada, no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), no artigo 115, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas

em lei, conforme aplicável, sendo informados por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram da seguinte forma:

- (i) os Debenturistas representando 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, durante o Período de Liberação Conta Centralizadora, de sua obrigação de manutenção do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), conforme exigido nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula VIII do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para que a Emissora possa utilizar, durante o Período de Liberação Conta Centralizadora, o saldo dos recursos depositados na Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) para fins do pagamento da parcela de amortização e juros remuneratórios das Debêntures, exclusivamente;
- (ii) os Debenturistas representando 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, a anuência prévia (*waiver*) para o não cumprimento, pela Emissora, durante o Período de Liberação Rating, de sua obrigação de manutenção de *rating* para as Debêntures de, no mínimo, BBB em escala local pela Standard & Poor's ou pela Fitch Ratings, ou o seu equivalente pela Moody's, conforme previsto na antiga Cláusula 5.1.2, item (xx) da Escritura de Emissão, de modo que referido descumprimento não caracterize um evento de vencimento antecipado não automático das obrigações contraídas na Escritura de Emissão;
- (iii) os Debenturistas representando 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, a alteração de determinadas condições da Escritura de Emissão e das Debêntures, quais sejam:
 - (a) simplificação dos requisitos de arquivamento em junta comercial e registro em cartório de registro de títulos e documentos de modo a refletir alterações legislativas ocorridas desde a Data de Emissão (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);
 - (b) a alteração das condições de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de modo a realizar determinados ajustes ao cronograma de amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo

do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão);

- (c) a alteração das condições de pagamento da Remuneração das Debêntures, de modo a realizar determinados ajustes ao cronograma de pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão) e, especificamente no tocante à Parcela de Remuneração Devida, aprovar o pagamento de R\$37,15 (trinta e sete reais e quinze centavos) por debênture à título de pagamento parcial da Parcela de Remuneração Devida, sendo certo que a Remuneração incorrida e não paga em 15 de dezembro de 2024 deverá ser integralmente incorporada ao Valor Nominal Unitário na respectiva data;
 - (d) a inclusão de dispensa da realização do preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), da forma estipulada no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, caso a Emissora comprove que utilizou referidos recursos para pagamento da remuneração das Debêntures da 1ª Emissão (conforme definido na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão) das séries de espécie quirografária; e
 - (e) a inclusão de novas hipóteses de resgate e/ou amortização antecipados, ou oferta de aquisição, das Debêntures, mediante o atendimento de determinadas condições comerciais pactuadas entre a Emissora e os Debenturistas (conforme detalhado na nova redação consolidada da Escritura de Emissão, nos termos do Aditamento à Escritura de Emissão).
- (iv)** os Debenturistas representando 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, a redação final do Aditamento à Escritura de Emissão, conforme minuta constante do **Anexo II** da presente Assembleia, que consolida a redação da Escritura de Emissão; e
- (v)** os Debenturistas representando 85,04% (oitenta e cinco inteiros e quatro centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram, sem quaisquer ressalvas, abstenções ou voto contrário, a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, tome todas as providências necessárias para cumprimento das deliberações previstas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando, a celebração do Aditamento à Escritura de Emissão e dos demais documentos e/ou contratos necessários para cumprimento das deliberações ora aprovadas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS: As aprovações objeto da presente Assembleia estão restritas apenas à Ordem do Dia e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos a ela relacionados, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia.

Tendo em vista as deliberações da presente Assembleia, restou acordado que as alterações necessárias na Escritura de Emissão, em função das aprovações ora deliberadas, deverão ser implementadas por meio da celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do aditamento à Escritura de Emissão anexo à presente ata, em até 10 dias úteis contados da data da presente Assembleia.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente Assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, maior exposição dos Debenturistas ao risco de crédito.

O Agente Fiduciário informa que os Debenturistas são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito da Assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venha eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão dos titulares das Debêntures. Assim, reforça que os investidores são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário, sem culpa grave ou dolo, venha a incorrer em razão desse processo decisório, exceto no que tange às obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e da legislação aplicável.

O Agente Fiduciário consigna, ainda, que a tomada de decisão pelos Debenturistas, representado por seu gestor, administrador ou procurador deve atender aos objetivos de seu investidor final e de sua política e decisão de investimento. O Agente Fiduciário não é responsável por verificar se o gestor, administrador ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta Assembleia, age com diligência observando as respectivas orientações de seu investidor final, de acordo com seu regulamento.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta Assembleia terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada

pelo Presidente, pelo Secretário, pelos Debenturistas presentes, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário.

9. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória n.º 2.220-2.

Esta ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

Boa Vista/RR, 5 de agosto de 2024.

Mesa:

DocuSigned by
Jessica Scanavaque de Castro
Assinado por: JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO/42703359822
CPF: 42703359822
Data/Hora da Assinatura: 06/08/2024 | 11:30:29 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretária da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
ANCAAM0210E4F8

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Presidente

DocuSigned by
Fabio de Assis Hydalgo
Assinado por: FABIO DE ASSIS HYDALGO/27540280835
CPF: 27540280835
Data/Hora da Assinatura: 06/08/2024 | 09:38:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 11025602000157
C: BR
Emissor: AC Instituto Fomento RFB G3
ICP-Brasil
IAE5050356E3426

Nome: Fabio de Assis Hydalgo
Secretário

(Página de assinatura 1/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 5 de agosto de 2024)

Agente Fiduciário:

VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Jessica Scanavaque de Castro
Assinado por: JESSICA SCANAVAQUE DE CASTRO-4270358223
CPF: 4270358223
Certificação da Assinatura: 0608/2024 | 113634 BDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
A3C3A8E071DE4FF

Nome: Jessica Scanavaque de Castro
Cargo: Procuradora

DocuSigned by
Bruna Vasconcelos Monteiro
Assinado por: BRUNA VASCONCELOS MONTEIRO-35514047824
CPF: 35514047824
Certificação da Assinatura: 0608/2024 | 1194441 BDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
FE3C5172C20974EA

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro
Cargo: Procuradora

(Página de assinatura 2/2 da assembleia geral dos titulares de debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. realizada em 5 de agosto de 2024)

Emissora:

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

DocuSigned by
Canta Geração e Comércio de Energia SPE S.A.
Assinado por CARLOS AUGUSTO ALBUQUERQUE KONOPATZKI
CPF: 04278163940
DataHora da Assinatura: 06/08/2024 | 09:28:02 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 11825802000157
C: BR
Emissor: AC Instituto Fatoração RFB G3
ICP-Brasil

Nome: Carlos Augusto Albuquerque
Konopatzki
Cargo: Diretor

DocuSigned by
ramildo cavalcante costa
Assinado por RAMILDO CAVALCANTE COSTA
CPF: 70934867253
DataHora da Assinatura: 06/08/2024 | 11:55:23 BRT
O: ICP-Brasil, OU: 11825802000157
C: BR
Emissor: AC Instituto Fatoração RFB G3
ICP-Brasil

Nome: Ramildo Cavalcante Costa
Cargo: Superintendente